

**EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR
PORTARIA RIOTUR "N" Nº 261 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece as medidas temporárias adotadas no âmbito da Empresa Municipal de Turismo - Riotur visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos da Empresa Municipal de Turismo - Riotur, autorizados em caráter excepcional e temporário por este Ato.

Parágrafo Único As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Deverá ser organizada escala de comparecimento mínimo presencial, de acordo com as necessidades de cada setor, em escala estabelecida a critério da chefia imediata.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - Os servidores e empregados públicos deverão manter-se disponíveis e acessíveis durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

II - Todos os servidores e empregados públicos em teletrabalho deverão manter seus contatos atualizados e permanecer à disposição para comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

Art. 4º É dever do servidor e do empregado público em regime de teletrabalho resguardar o sigilo das informações e de documentos sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presenciais, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º Os servidores e empregados públicos cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho, desempenharão suas atividades em regime de rodízio a ser definido pelo titular da pasta, considerando as especificidades de cada caso.

Art. 7º Deverá ser resguardado o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento do setor administrativo que compreende as dependências da Riotur, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Parágrafo Único O disposto no caput do art. 7º diz respeito tão somente às necessidades de manutenção da unidade e apoio técnico-administrativo.

Art. 8º Os Postos de Atendimento ao Turista ficarão fechados durante a vigência do Decreto nº 48.644/2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

DANIELA MAIA